

Direitos e Garantias Sindicais



Informativo da CONACS às Associações Filiadas

Prezadas Associações Filiadas,

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) vem, por meio deste, informar e reforçar os direitos e garantias dos dirigentes e representantes sindicais conforme a legislação vigente.

Todas as associações devem estar cientes dessas proteções ao considerar a mudança para um sindicato, garantindo assim uma representação justa e eficaz dos agentes.

Garantias dos Dirigentes Sindicais:

1. Estabilidade:

- O dirigente sindical não pode ser dispensado desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato. (CF, art. 8º, VIII; CLT, art. 543, § 3º).

2. Intransferibilidade:

- Não é permitida a transferência do dirigente sindical para lugar ou função que dificulte ou impossibilite o desempenho de suas atribuições sindicais. (CLT, art. 543).

3. Afastamentos:

- O dirigente sindical tem direito a afastar-se do serviço sem prejuízo da remuneração para participar de reuniões oficiais de organismos internacionais ou assembleias do sindicato. (CLT, art. 473, IX).

4. Direitos de Atividade:

- O dirigente sindical deve ter acesso às empresas para visitar trabalhadores e não pode ser impedido pelo empregador de exercer suas funções para as quais foi eleito.

Despedida do Portador de Estabilidade Sindical:

- A demissão só pode ocorrer por justa causa e falta grave, devidamente apuradas em inquérito judicial. (CLT, arts. 492 e 853).
- Em caso de despedimento discriminatório, a Lei 9.029/95 prevê a reintegração do trabalhador, com a inversão do ônus da prova para o empregador.

Ações Judiciais para Efetivação das Garantias:

- Ação de reintegração.
- Tutelas provisórias.
- Ação de reparação de danos morais individuais e coletivos.
- Ações judiciais contra atos antissindicais.

Princípio da Autodeterminação Coletiva:

- O sindicato representa toda a categoria, não apenas os associados, e tem autonomia para negociar coletivamente.

Transformação de Associação em Sindicato:

- A CONACS incentiva fortemente todas as associações filiadas a se transformarem em sindicatos. Essa mudança fortalecerá a representatividade e a capacidade de negociação das entidades, proporcionando uma defesa mais robusta dos direitos dos agentes.
- Disponibilizamos um modelo de ata e estatuto para facilitar essa transição. Esses documentos estão disponíveis para consulta e utilização, visando proporcionar uma transição mais eficiente e estruturada.

Histórico dos Direitos Sindicais para Servidores Públicos:

- É importante destacar que, antes da Constituição Federal de 1988, os servidores públicos no Brasil não tinham o direito de formar sindicatos.
- A CF de 88 foi um marco que assegurou esse direito fundamental, permitindo que os servidores públicos tivessem uma representação sindical efetiva.

Destacamos a importância de todas as associações afiliadas estarem atentas e bem informadas sobre esses direitos.

Assim, poderão optar por transformar sua associação em sindicato, exercendo suas funções de maneira completa e garantindo a defesa dos trabalhadores.

A CONACS oferece um modelo de ata para transformar uma associação em sindicato, juntamente com um estatuto.

Atenciosamente,

Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS)

MODELO DE ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA DE ASSOCIAÇÃO PARA SINDICATO

(colocar a denominação social completa da associação)

CNPJ – (informar o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

Aos (colocar a data), às (colocar horário), em (indicar 1ª ou 2ª chamada, apontar se o quórum específico para alterar o estatuto foi devidamente cumprido), atendendo o edital de convocação de (colocar a data de publicação do edital), nesta cidade, na (colocar o endereço completo do local de realização da assembleia), reuniram-se os associados da (colocar a denominação social completa), relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

1)- REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o (a) Sr (a) (colocar o nome da presidente da associação) que escolheu a mim (colocar o nome da pessoa indicada), para secretariá-lo (a).

Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para sindicato com o objetivo de ampliar a luta por direitos, e distribuiu a todos os presentes minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata com código e descrição da atividade econômica principal, 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais, código e descrição da natureza jurídica 313-1 - Entidade Sindical.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, (nome do secretário) e pelo presidente da assembleia, como sinal de aprovação.

Cidade, ____/____/____

Presidente da associação (representante legal) (nome completo sem abreviações)

Secretário (a) (nome completo sem abreviações)

MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE (CIDADE).

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS

Artigo 1º. O SINDICATO DOS _____, sigla: SIN_____ é constituído para fins de defesa, representação e assistência da classe agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Artigo 2º. O Sindicato terá sede e foro na cidade de (cidade) /(estado).

Artigo 3º. O sindicato representará a categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias do município de (cidade) /(estado).

Artigo 4º. A sede do sindicato será na Rua _____, Nº. ___, Bairro: _____, (cidade) /(estado), CEP: ____-____-____.

Artigo 5º. O sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado conforme prevê o Código Civil, e sua duração é por prazo indeterminado.

Artigo 6º. O Sindicato terá as seguintes prerrogativas:

Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Participar das negociações coletivas de trabalho;

Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada;

Artigo 7º. São deveres do Sindicato:

Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II -DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO

Artigo 8º. A todo indivíduo que participe da categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser filiado no Sindicato.

Artigo 9º. São direitos dos filiados:

I. Participar das Assembleias Geral e Extraordinária.

II. Gozar dos serviços prestados pelo sindicato.

III. Requerer assembleia geral extraordinária, com requerimento assinado por 50% dos associados.

IV. Candidatar-se a qualquer posto na direção do sindicato, desde que preencha os requisitos deste estatuto.

Artigo 10º. São deveres e responsabilidade exclusiva dos filiados:

Pagar pontualmente as contribuições do sindicato, independente da suspensão da mensalidade por parte do ente.

Votar nas eleições, desde que preenchidas as exigências estatutárias.

Acatar as decisões emanadas dos órgãos de direção e assembleias do sindicato.

Comunicar por escrito na secretaria do sindicato ou no e-mail do sindicato qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Toda a comunicação entre o filiado e o sindicato, se fará única e exclusivamente pelo correio eletrônico do filiado cadastrado ficha de filiação e pelo correio eletrônico do sindicato, ou por escrito na secretaria do sindicato, sendo aceito apenas estes meios oficiais.

Artigo 11º. Uma vez deferida a filiação ele declara ciência e concordância aos termos deste estatuto e autoriza o sindicato:

Requerer em seu nome de maneira individual ou coletiva junto ao município/instituto de previdência, cópia de seus contracheques, ficha funcional, saúde e segurança do trabalho de acordo com a NR1, bem como quaisquer informações sobre sua situação funcional, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste sindicato nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

II. Autoriza o município/instituto de previdência a descontar do seu salário mensal incluindo o DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, no percentual/valor da mensalidade sindical aprovada na assembleia do sindicato, podendo o valor da mensalidade ser alterado em nova assembleia.

III. autoriza o município/instituto de previdência a descontar do seu salário mensal todas as compras realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato, tudo de acordo com o estatuto da entidade e em caso de demissão, exoneração, ficará obrigado a pagar de uma só vez todas e quaisquer despesas parceladas, realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato, sendo o valor total descontado em sua rescisão.

IV. autoriza o uso de sua imagem pelo sindicato em qualquer meio de comunicação, sem que isso gere ônus de qualquer natureza pelo uso da minha imagem sendo a presente autorização é irrevogável e irretratável, não podendo ser objeto de qualquer tipo de reivindicação, indenização ou compensação, tendo em vista que se trata de um ato de livre e espontânea vontade.

V. Declara que recebeu uma cópia do estatuto, informações complementares quanto aos benefícios e funcionamento do sindicato, no endereço eletrônico cadastrado na ficha de filiação, e de livre espontânea vontade está ciente e concordo totalmente com as disposições previstas no estatuto.

VI. A desfiliação do sindicato poderá ser solicitada a qualquer tempo, através de requerimento próprio assinado pelo filiado em conjunto com o diretor de finanças do sindicato, o sindicato terá um prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias da data da assinatura, para protocolar junto ao ente, o pedido de cancelamento do desconto da mensalidade sindical.

VII. Independente da desfiliação, a desvinculação do agente com o sindicato, só ocorrerá no momento da quitação de todas e quaisquer despesas parceladas, realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato.

Artigo 12º. Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

Que deixarem de pagar as contribuições sindicais.

Não tratar com urbanidade e respeito, os dirigentes e representantes sindicais.

Desrespeitar o presente Estatuto ou os regulamentos do sindicato.

A pena de suspensão, que será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela diretoria executiva, com recurso à assembleia geral.

Artigo 13º. Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro sindical os filiados que:

Reincidência de pena de suspensão.

Grave violação deste Estatuto.

Atraso por mais de 90 dias, exceto licença saúde.

Praticar malversação e dilapidação do patrimônio social do sindicato.

III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 14º. São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

I. Estar filiado à 06 (seis) meses ininterruptos;

II. Estar em dia com as contribuições mensais a pelo menos 03 (três) meses da data da eleição;

III. São condições para o exercício do direito a ser votado em eleição sindical, ser filiado a 12 (doze) meses anterior a data da eleição;

IV. Apresentar os últimos 12 (doze) contracheque para concorrer a diretoria;

Artigo 15º. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

I. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

III. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV. os que renunciarem ao cargo de diretoria a pelo menos 03 anos da data do pleito;

V. os que tiverem ocupado cargo de confiança a pelo menos 03 anos da data do pleito;

Artigo 16º. Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 17º. As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições sindicais deverão ser apresentadas a registro no Sindicato, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, até 05 dias úteis após da data da publicação do edital.

Parágrafo único. As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos: apresentar cópia do últimos 12 (doze) contracheque de todos os candidatos, bem como a listagem com o nome dos cargos e assinaturas do candidato com firma reconhecida em cartório e indicação de 01(um) membro da chapa para a junta eleitoral.

V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Artigo 18º. A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato será realizada por escolha do presidente por escrutínio secreto ou eleição virtual, sempre no mês anterior ao fim do mandato.

Artigo 19º. As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato, mediante edital publicado no Jornal de circulação estadual entre o quarto e segundo mês do fim do mandato da atual diretoria, com data a escolha do presidente, com indicação do local de inscrição horário de funcionamento de inscrição da chapa, dia e horário e local da eleição.

I. A junta eleitoral será composta por um membro de cada chapa, e um membro indicado pelo conselho fiscal do sindicato

II. Após a entrega dos documentos o secretário geral irá dar posse ao conselho fiscal que irá conferir se as chapas preencheram os requisitos para ser votado, a chapa que não preencher os requisitos será retirada do pleito.

III. Parágrafo terceiro - O processo eleitoral será composto por uma urna instalada na sede do sindicato, acompanhado de um mesário e um fiscal de cada chapa.

Artigo 20º. A eleição ocorrerá das 9:00 às 16:00 horas, logo após a urna será aberta na presença do presidente de cada chapa ou representante a junta contará os votos sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos simples.

Artigo 21º. Caso haja diferença entre o número de eleitores e o número de cédulas, só poderá ser considerada nula a eleição se a diferença de votos for maior que a diferença de votos entre as chapas.

Artigo 22º. A posse da diretoria eleita será sempre no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23º. As deliberações das assembleias gerais poderão ser físicas ou virtuais a escolha do presidente, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos filiados em primeira convocação, e após 15(quinze) minutos por maioria dos votos dos filiados presentes em segunda convocação, salvo nos casos de dissolução do sindicato que deverá ser por 2/3 dos associados.

Artigo 24º. As assembleias gerais ordinárias serão para prestação de contas realizada no mês de dezembro até décimo dia útil do mês, a pauta de reivindicação será realizada sempre no mês de fevereiro, e as extraordinárias realizar-se-ão a critério do presidente convocadas com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

VII - DA DIRETORIA

Artigo 25º. O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 04 membros eleitos para o período de 04 (quatro) anos, à qual caberá:

Artigo 26º. Ao presidente compete:

- I. Obedecer às diretrizes e recomendações das assembleias gerais e anuais e representando o sindicato judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
- II. Coordenar as reuniões da executiva e do conselho fiscal;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros juntamente como tesoureiro.
- IV. Representar o sindicato, judicialmente e extrajudicialmente nos assuntos de âmbito municipal.
- V. Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinar cheques juntamente com o tesoureiro
- VI. Representar o sindicato em congressos estaduais e nacionais e outros conclave internacionais;
- VII. Delegar atribuições a qualquer membro da diretoria executiva, contratar e demitir funcionários.

Artigo 27º. Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;
- II. Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva,
- III. Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos;
- IV. Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

Artigo 28º. Ao secretário Geral compete:

- I. Preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- II. Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato;
- III. Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- IV. Dirigir fiscaliza os trabalhos da secretaria, VI- Exercer as demais atribuições a seu cargo.

Artigo 29º. Ao Tesoureiro compete:

- I. Firmar documentos para a entidade relatando os recebimentos E pagamentos realizados;
- II. Prestar contas ao conselho fiscal até 30 dias antes da assembleia de prestação de contas;
- III. Administra junto com o presidente os serviços de caixa e contabilidade;
- IV. Movimentar contas bancária mantido pela entidade, em conjunto com presidente;
- V. Arrecadar e depositar em contas bancária mantido pela entidade o valor recebido em reunião da diretoria assembleia geral e anual de emitido recibo quitação do débito;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- VII. Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidades dos associados;
- VIII. Organizar os balancetes mensais e balanço anula a serem submetidas à aprovação do conselho fiscal

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º. O Conselho Fiscal será composto de 03 membros, eleitos para o período de 04 (quatro) anos, competindo-lhe:

I. aprovar as contas da Diretoria;

II. elaborar parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 31°. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos: malversação do patrimônio, abandono do cargo e má conduta.

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32°. Em caso de renúncia ou morte de algum membro da diretoria executiva ou conselho fiscal caberá ao Presidente do Sindicato no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias indicar o novo membro a assembleia que elegerá ou não por aclamação o novo diretor.

XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 33°. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I. as contribuições;

II. doações e legados;

Artigo 34°. A assembleia geral fixará o percentual da contribuição mensal incluindo o 13º salário, não poderá ser menor de 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor e no máximo 2,5% (dois e meio por cento) do vencimento básico do servidor.

XIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 35°. Fica autorizado ao sindicato em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, no sentido de tratamento Dados

Pessoais poderão ser utilizados pelo sindicato para, cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do sindicato, em razão de suas atividades; Oferecer produtos e serviços que sejam dos associados; realizar a comunicação oficial ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc., podendo compartilhar os Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36°. Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões de Diretoria, exceto os diretores liberados que receberá o percentual de 5% do total da contribuição mensal.

Artigo 37°. Os filiados, mesmos que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do sindicato.

Artigo 38°. No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados a Federação a qual estiver filiada.

Artigo 39°. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

(cidade) /(estado), __de _____de 2024.

(assinatura do advogado)

OAB_____

(Assinatura do Presidente do sindicato)

CPF: _____